



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n° - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 098 / 97

"Altera a redação do § 3º, do Artigo 10, da Lei Municipal nº 94/96"

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA

SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - A redação do Parágrafo 3º, do Artigo 10, da Lei Municipal nº 094/96, passa a ser da forma a seguir descrita:

§ 3º - Os recursos deverão ser, obrigatoriamente, depositados em conta bancária especial, em Instituição Financeira Oficial, e serão movimentados mediante a assinatura do Prefeito Municipal e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por esta Lei, para consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente".

ARTIGO 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrada nesta Secretaria sob nº
001, fls. 04, Livro nº 01,
Publicada por afixação na Câmara
de Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 31/01/97

VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mún. de Administração
e Finanças

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 31 de janeiro de 1.997.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO

Prefeito Municipal